XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

RENATO DURO DIAS

MARA DARCANCHY

JORGE LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jorge Luiz Oliveira dos Santos; Mara Darcanchy; Renato Duro Dias.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-611-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II do XXIX Congresso Nacional, que se realizou entre os dias 07, 08 e 09 de dezembro em Balneário Camboriú – SC foi um importante espaço de diálogo e de potentes pesquisas qualificadas, demarcando as contribuições para o campo do conhecimento jurídico a partir das interfaces de gênero, sexualidades, raça, classe e demais marcadores sociais.

Nele se apresentaram as seguintes investigações:

1. TRANSEXUALIDADE: A LUTA PELO RECONHECIMENTO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS VIA POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO de Lais Botelho Oliveira Alvares, Guilherme Firmo da Silveira Alves e Mariana Cardoso Penido dos Santos;

2. REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO PODER E A BUSCA PELO DESENVOLVIMENTO de Ana Carolina Annunciato Inojosa de Andrade;

3. O GÊNERO COMO CONSTRUÇÃO DISCURSIVA: ANÁLISE DAS METÁFORAS ENCONTRADAS NO DISCURSO DO ABUSADOR NOS CRIMES DE ESTUPRO de Monica Fontenelle Carneiro e Renata Moura Memoria;

4. RADIOGRAFIA DA ASCENSÃO FUNCIONAL NOS QUADROS DA POLÍCIA CIVIL GAÚCHA SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO de Ana Flavia de Melo Leite, Guilherme Dill e Jéssica Nunes Pinto;

5. TRANGÊNEROS E SUA LUTA PELO RECONHECIMENTO NO BRASIL de Pedro Triches Neto e Tereza Rodrigues Vieira;

6. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA ANÁLISE QUALITATIVA DOS DIREITOS VIOLADOS NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS de Adriana Fasolo Pilati e Tiane Mairesse Martins Machado;

7. PERCURSOS CONTEMPORÂNEOS DOS DIREITOS LGBT+: DO LEGISLATIVO AO JUDICIÁRIO de Luiz Geraldo do Carmo Gomes e Luiz Augusto Ruffo;

8. POLÍTICAS DE PARTICIPAÇÃO FEMININA: O PROGRAMA REPOSITÓRIO DE MULHERES JURISTAS DO MARANHÃO À LUZ DA TEORIA DE WALLERSTEIN de Cassius Guimaraes Chai, Jordana Letícia Dall Agnol da Rosa e Lorena Ivy Dutra de Sousa;

9. A COIBIÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A ATUAÇÃO DOS PODERES LEGISLATIVOS MUNICIPAIS: UM NOVO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO de Ursula Spisso Monteiro Britto, Sandra Morais Brito Costa e Walter Carvalho Monteiro Britto;

10. OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E OS IMPACTOS DAS REDES SOCIAIS NA PROPAGAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL de Tatiana Manna Bellasalma e Silva, Anara Rebeca Ciscoto Yoshioka e José Sebastião de Oliveira

11. LEI MARIA DA PENHA E ATENDIMENTO DA MULHER: (IN)EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS de Maíra Carla Lopes, Sandy Larranhaga de Noronha e Adriano da Silva Ribeiro;

12. O MOVIMENTO TRANS NO BRASIL: A CONTRAPUBLICIDADE SUBALTERNA COMO POTÊNCIA EMANCIPATÓRIA de Amanda Netto Brum e Renato Duro Dias;

13. UM ESTUDO DE CASO SOBRE A LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL: A LEI PROTEGE CRIANÇAS OU ESTIGMATIZA MULHERES? de Artenira da Silva e Silva e Renata Moura Memoria;

14. ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO – UM ENTRAVE A ISONOMIAL SUBSTANCIAL DA MULHER de Roberta Seben , Tiago Alves da Silva e Ursula Spisso Monteiro Britto;

15. QUANTO SE GASTA COM A VIOLÊNCIA DE GÊNERO? VERIFICAÇÃO DESSES CUSTOS POR MEIO DA ANÁLISE DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO de Gabriel Silva Borges, Ana Flavia De Melo Leite e Jéssica Nunes Pinto;

16. A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA INSTITUCIONAL EXERCIDA PELO PODER JUDICIÁRIO NO JULGAMENTO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE MULHERES de Artenira da Silva e Silva e Leonardo Maciel Lima;

17. INSTRUMENTO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: INCENTIVO E O APOIO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO de Lilian Aparecida Da Silva , Sandy Larranhaga de Noronha ,e Adriano da Silva Ribeiro;

18. CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA NO BRASIL E ATIVISMO JUDICIAL de Luiz Geraldo do Carmo Gomes e Luiz Augusto Ruffo;

19. PANORAMA DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO NO BRASIL EM NÚMEROS E PERSPECTIVAS de Ana Maria Monteiro Neiva e Rômulo Goretti Villa Verde;

20. A OFENSA AOS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS DAS MULHERES DE ORIGEM AFRODESCENDENTE: UMA APROXIMAÇÃO COM A TEORIA DE AXEL HONNETH de Claudia Aparecida Costa Lopes, Heloisa Fernanda Premebida Bordini e José Sebastião de Oliveira;

21. REFLEXÕES SOBRE AS PESSOAS TRANS E MERCADO FORMAL DE TRABALHO NO BRASIL: INFERIORIZAÇÃO SOCIAL DAS IDENTIDADES GÊNERO-DIVERGENTES de Ana Carolina Zandoná Guadagnin e Francine Cansi;

21. CONSTRUÇÕES METAFÓRICAS NO DISCURSO JURÍDICO: UMA ANÁLISE DO ACÓRDÃO DA ADPF Nº 779/DF À LUZ DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA de Monica Fontenelle Carneiro e Lorena Ivy Dutra de Sousa e

23. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES INDÍGENAS: PERSPECTIVA INTERSECCIONAL de Silvana Beline Tavares e Juvana Evarista Dos Santos.

Convidamos à leitura atenta destas relevantes pesquisas que marcam o caráter interdisciplinar e crítico dos estudos interseccionais de gênero, sexualidades e direito.

Coordenação

Prof. Dr. Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Profa. Dra. Mara Darcanchy - Centro Universitário Facvest

Prof. Dr. Jorge Luiz Oliveira dos Santos - Rede de Estudos Empíricos em Direito

INSTRUMENTO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: INCENTIVO E O APOIO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO

INSTRUMENT IN THE FIGHT AGAINST DOMESTIC VIOLENCE: INCENTIVE AND SUPPORT FOR FEMALE ENTREPRENEURSHIP

Lilian Aparecida Da Silva [1]
Sandy Larranhaga de Noronha [2]
Adriano da Silva Ribeiro [3]

Resumo

Nesta pesquisa explora-se como a compreensão dos papéis do gênero feminino e o desempenho das mulheres no mercado de trabalho estão relacionados à ocorrência de violência doméstica dos maridos/companheiros contra suas esposas/companheiras. A violência doméstica não está adstrita a determinado grupo de mulheres dentro da sociedade; acomete todas as raças, etnias, religiões, classes sociais, constituindo um grande desafio a ser enfrentado pelos poderes públicos, órgãos internacionais e sociedade. Partindo de uma breve análise sobre os debates que sustentam o conceito de empoderamento e sua inserção na discussão dos estudos de gênero, bem como os conceitos de empreendedorismo, este trabalho apresenta uma revisão bibliográfica sobre as práticas de empoderamento feminino e o empreendedorismo como recurso de combate à violência doméstica. Confirma-se a hipótese de que o progresso da emancipação individual das mulheres converge com a agressão de seus parceiros que buscam manter um padrão patriarcal através do uso da violência para suprimir as manifestações de libertação de suas parceiras e domínio que elas possam ter sobre as suas vidas, sobretudo por meio da realização de um negócio próprio.

Palavras-chave: Violência doméstica, Combate, Empreendedorismo, Mulher, Gênero

Abstract/Resumen/Résumé

This research explores how the understanding of female gender roles and the performance of women in the labor market are related to the occurrence of domestic violence by husbands /partners against their wives/partners. Domestic violence is not restricted to a certain group of women within society; affects all races, ethnicities, religions, social classes, constituting a great challenge to be faced by public authorities, international bodies and society. Starting from a brief analysis of the debates that support the concept of empowerment and its

[1] Mestranda em Direito no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade FUMEC. Advogada.

[2] Mestranda em Direito no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade FUMEC. Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade Damásio. Graduada em Direito pela UFMS. Advogada.

[3] Professor em Estágio Pós-Doutoral no PPGD/FUMEC. Pós-Doutor e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela UMSA. Mestre em Direito FUMEC. Chefe de Gabinete da Presidência TJMG.

insertion in the discussion of gender studies, as well as the concepts of entrepreneurship, this work presents a bibliographic review on the practices of female empowerment and entrepreneurship as a combat resource. to domestic violence. It confirms the hypothesis that the progress of women's individual emancipation converges with the aggression of their partners who seek to maintain a patriarchal pattern through the use of violence to suppress the manifestations of liberation of their partners and dominion that they may have over their women. lives, above all through the realization of their own business.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Domestic violence, Combat, Entrepreneurship, Woman, Genre

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo apresentar estudo acerca da violência doméstica contra a mulher, que impera na sociedade brasileira, e o incentivo e apoio ao empreendedorismo feminino como um instrumento de combate a esse tipo de agressão.

Segundo Paula Paiva Paulo (2021), em pesquisa realizada pelo Datafolha, cerca de 17 milhões de mulheres (24,4%) sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano. A violência doméstica não está adstrita a determinado grupo de mulheres dentro da sociedade; acomete todas as raças, etnias, religiões, classes sociais, constituindo um grande desafio a ser enfrentado pelos poderes públicos, órgãos internacionais e sociedade.

A questão que se impõe é: como ajudar as mulheres vítimas de violência, em situação de fragilidade, a assumirem riscos de empreender um negócio?

Para elaboração desta pesquisa, foi adotado o método dedutivo, sendo realizadas pesquisas doutrinárias, em legislação, livros, dissertações, artigos, organizações não governamentais e jornais.

Este artigo estrutura-se, partindo, inicialmente, do conceito de violência doméstica contra a mulher. Em seguida, examinar-se-á o papel da mulher na sociedade, que sempre esteve atrelado à figura do marido. Na sequência, análise do sentido do empoderamento feminino pelo empreendedorismo enquanto possível resposta ao tema-problema de pesquisa. Nas considerações finais, procurar-se-á sintetizar o estado atual do tema.

Com a elaboração da pesquisa vertida neste artigo, espera-se contribuir para a discussão de instrumento para o combate a violência contra a mulher na sociedade brasileira.

2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Para melhor compreender a temática, neste tópico será desenvolvido o conteúdo que permitirá compreender o significado de violência, violência contra a mulher, bem como as legislações internacionais e nacional a respeito do tema.

Jayme Paviani explica o conceito de violência:

> A violência pode ser natural ou artificial. No primeiro caso, ninguém esta livre da violência, ela é própria de todos os seres humanos. No segundo caso, a violência é

> geralmente um excesso de força de uns sobre outros. A origem do termo violência, do latim, *violentia*, expressa o ato de violar outrem ou de se violar. Além disso, o termo parece indicar algo fora do estado natural, algo ligado a força, ao ímpeto, ao comportamento deliberado que produz danos físicos tais como: ferimentos, tortura, morte ou danos psíquicos, que produz humilhações, ameaças, ofensas. Dito de modo mais filosófico, a prática da violência expressa atos contrários a liberdade e a vontade de alguém e reside nisso sua dimensão moral e ética. (PAVIANI, 2016, p. 8).

A violência doméstica não está adstrita a determinado grupo de mulheres dentro da sociedade; acomete todas as raças, etnias, religiões, classes sociais, constituindo um grande desafio a ser enfrentado pelos poderes públicos, órgãos internacionais e sociedade.

A Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, promulgada em 1979 pelas Nações Unidas e ratificada por 188 países, conceitua em seu artigo 1º a discriminação contra a mulher:

> Artigo 1º: Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (CIDH, 2001).

Dispõe a Convenção de Belém do Pará, adotada pelo Brasil em 09 de junho de 1994. Em suas disposições iniciais, a convenção afirma: “A violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades” (BRASIL, 1996).

Importante registrar que o caso Maria da Penha ganhou notoriedade internacional, tendo sido a denúncia fundada na Convenção Americana de Direitos Humanos e na Convenção de Belém do Pará.

A CIDH publicou o Relatório nº 54/2001, admitindo a denúncia como justificada, aceitando como legítima a culpa do Brasil no item VII “Conclusões”, parte, *in verbis:*

> Que, com fundamento nos fatos não controvertidos e na análise acima exposta, a República Federativa do Brasil é responsável da violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, assegurados pelos artigos 8 e 25 da Convenção Americana em concordância com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos, prevista no artigo 1(1) do referido instrumento pela dilação injustificada e tramitação negligente deste caso de violência doméstica no Brasil (CIDH, 2001).

Registre-se, ademais, que reconhecida a culpa imputada ao Brasil, a CIDH no item VIII “Recomendações”, recomendou procedimentos para coibir a violência doméstica contra a mulher: “Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o

tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil" (CIDH, 2001).

O processo foi concluído em 2002, sendo o ex-marido de Maria da Penha Maia preso, poucos meses antes da prescrição da pena, condenado a pena de dois anos em regime fechado.

Nesse contexto, a violência doméstica feminina pode ser definida nos termos da Lei Maria da Penha.

A Lei nº 11.340/06, conhecida como Maria da Penha, objeto do nosso estudo, define violência doméstica no seu artigo 5º:

> Art. 5° Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:
> I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
> II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
> III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
> Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BRASIL,2006)

Encontra-se tipificada a violência no artigo 7º, da Lei nº11.340/2006:

> CAPÍTULO II
>
> DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
>
> Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
>
> I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
>
> II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)
>
> III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição,

> mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
>
> IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
>
> V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006).

As vítimas da violência geralmente apresentam baixa autoestima e não conseguem libertar-se de um ciclo violento. A crença dessas mulheres é a de que esse agressor poderá mudar a qualquer momento e, acreditando nas promessas feitas, vivem o chamado ciclo da violência doméstica.

Segundo a APAV (*s.d.*), esse ciclo se dá da seguinte maneira:

> 1ª. **Fase: aumento de tensão:** as tensões acumuladas no cotidiano, as injúrias e as ameaças tecidas pelo agressor criam na vítima, uma sensação de perigo iminente.
> 2ª. **Fase: ataque violento:** o agressor maltrata física e psicologicamente a vítima. Esses maus-tratos tendem a escalar em sua frequência e intensidade.
> 3ª. **Fase: lua-de-mel:** o agressor envolve agora a vítima de carinho e atenções, desculpando-se pelas agressões e prometendo mudar (nunca mais voltará a exercer violência). (APAV, s.d.)

Segundo pesquisa realizada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2020), 70% das mulheres vítimas de feminicídio nunca denunciaram agressões. O índice de ausência de notificações ocorre por vários fatores: medo, vergonha, sentimento de culpa, dependência financeira, desejo de preservar os filhos, enfim vários são os fatores que contribuem para essa ausência de notificação, que podem culminar com a morte da mulher ou graves lesões.

Para Dulcielly Nóbrega de Almeida:

> A violência física crescente em termos de frequência e gravidade foi relatada em mais de 70% dos assassinatos de mulheres por parceiro íntimo ou ex-parceiro. Ou seja, a cada 10 mulheres assassinadas na condição de feminicídio, 7 possuem histórico de violência física recorrente. A chance de a violência física evoluir para um feminicídio é muito grande. (ALMEIDA, 2020, p.51).

Para ilustrar o cenário atual de acordo com levantamento do Monitor da Violência, realizado pelo G1, houve um expressivo aumento de 14% nos números referentes a pedidos de medidas protetivas no 1º semestre de 2021 em comparação ao mesmo período do ano de 2020, chegando a marca de 193 mil pedidos sendo que desses, 153,4 mil foram concedidos e 15,5 mil não concedidos (G1, 2021).

O problema da violência doméstica não se restringe apenas à mulher, os filhos podem sofrer traumas irrecuperáveis na vida e com grande possibilidade de repetirem esses comportamentos quando adultos. Importante se debruçar sobre a questão da violência doméstica criando novos canais de comunicação, redes de apoios com ajuda de psicólogos, políticas públicas, delegacias especializadas. Porém, ainda há muito o que ser feitor.

Delineado o conceito de violência contra a mulher e as regras legislativas, a fim de responder a indagação de pesquisa, cabe, na próxima parte deste artigo, perquirir acerca do papel da mulher na sociedade.

3 O PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE

Viu-se, na parte anterior deste trabalho, que a violência vem manchando a vida em sociedade, sendo exigido do poder público regras mais rígidas para proteger a mulher. Interessa, neste item, especificamente acerca do importante papel da mulher na vida em sociedade.

Para Teresa Ancona Lopez de Magalhães:

> A mulher é, na verdade, a base da família, a base da sociedade. Por tudo isso é que se torna imperiosa a adaptação da lei à realidade social, com a instituição, de uma vez por todas, do regime democrático também dentro da família, onde ambos, pai e mãe, tenham os mesmos direitos e as mesmas obrigações, observadas, evidentemente, as diferenças existentes entre os papéis que a cada um cabe dentro da sociedade doméstica. (MAGALHÃES, 1980, p. 128)

O enfoque do tema mulher, historicamente, desde o período medieval, o papel da mulher na sociedade sempre esteve atrelado à figura do marido (SILVA, 2005). Assim, como as classes sociais, o papel das mulheres era visto ortodoxa e biblicamente determinados.

A mulher libertou-se aos poucos das amarras machistas impostas pela sociedade, buscando espaços para refletir seu pensamento e opinião, postos de trabalho e respeito. Dessa forma, pesquisa do Instituto Rede Mulher Empreendedora (IRME) demonstrou que a maioria das mulheres – 81% – entendem que, por meio do empreendedorismo, poderão atingir a liberdade, independência e autonomia em seus relacionamentos.

Essa maturidade feminina possui fortes bases na filosofia de Giovanni Pico, que é de suma importância, apesar de ter sido escrita há mais de quinhentos anos. Em seu discurso, Pico rompe com a ideia de uma imagem predefinida do ser humano, lançando uma visão otimista de

que o homem é o autor do seu próprio destino, como verdadeiro microcosmo. O ser humano, para Pico, não estaria sujeito à fixidez da cadeia do restante das criaturas, sendo suas ações marcadas pelo exercício da liberdade, cumprindo, somente assim, a sua natureza (MIRANDOLA, 2015).

A obra de Giovanni Pico Della Mirandola "Um Discurso Sobre a Dignidade do Homem", nos leva a olhar o homem como privilegiado como um ser livre para mapear seu caminho, sendo o autor do seu próprio destino. Assevera: "Tu, não submetido a quaisquer limites, sô mercê do arbítrio que em tuas mãos coloquei definas a ti próprio" (MIRANDOLA, 2015, p. 62).

Giovanni Pico Della Mirandola desloca a dignidade humana do ser e conecta-se com as decisões humanas. Todas essas decisões, em contrapartida, poderiam ser feitas objeto de uma decisão, conforme a estrutura temporal. O início não determina o fim, e a perfeição alcança o Homem só por meio de sua própria vontade livre. Consequentemente não se deixa compreender também a história como acontecimentos determinados. Pelo contrário, é um novo começo possível em cada tempo. O ser humano, com isso, produz sua história e a cada momento algo novo e imprevisível pode surgir e marcar época (MIRANDOLA, 2015).

A dignidade do homem, descrita por Pico Della Mirandola, está na capacidade que o homem tem de raciocinar, que irá permiti-lo tomar consciência da sua liberdade. No pensamento do filósofo,

> o que distingue o homem do mundo natural como do mundo angélico, no qual o homem é o mediador, é justamente a capacidade de ser o artífice de si mesmo, enquanto o animal, devido à natureza que lhe é dada, só pode ser animal e o anjo só pode ser anjo, enquanto o homem tem quase o poder divino de se constituir segundo aquilo que quiser ser. O homem, então, é o ser mais digno da criação de Deus, e o único que não tem o seu destino traçado, diferente das demais criaturas (MIRANDOLA, 2015).

A respeito, anotam Sara de Castro José, Silvana Fiorilo Rocha De Resende e Adriano da Silva Ribeiro, que "a dignidade humana, que atualmente é contemplada no ordenamento jurídico, como norma constitucional, tem origem a partir da época renascentista, exatamente a época em que Pico Mirandola escreveu referida obra (JOSÉ; RESENDE; RIBEIRO, 2022, p. 162).

A dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º da Constituição da República de 1988 (CR/88), é fundamento da República Federativa do Brasil, sendo princípio singular e irradiador do texto constitucional. Uadi Lammêgo Bulos (2018) assevera que a dignidade da pessoa humana é diretriz cogente para desenho do Estado, determinando-lhe o modo e forma

de ser, e que garante unidade constitucional e baliza interpretações para a tomada de decisões (BULOS, 2018).

Sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, Uadi Lammêgo Bulos ainda destaca que:

> [...] este vetor agrega em torno de si a unanimidade dos direitos e garantias fundamentais do homem, expresso na Constituição de 1988. Quando o Texto Maior proclama a dignidade da pessoa humana, esta consagrando um imperativo de justiça social, um valor constitucional supremo. [...] Seu acatamento representa a vitória contra a intolerância, o preconceito, a exclusão social, a ignorância e a opressão. A dignidade humana reflete, portanto, um conjunto de valores civilizatórios incorporados ao patrimônio do homem. [...] Notório é o caráter instrumental do princípio, afinal ele propicia o acesso à justiça de quem se sentir prejudicado pela sua inobservância. (BULOS, 2018, p. 513)

A liberdade da mulher, capaz de determinar a própria vida, ou seja, sua própria respeitabilidade vital, também ocupa uma posição no mundo ambivalente, caracterizando a vida humana de insegurança. Encontra-se, assim, a base para a dignidade.

E a respeito da liberdade, a lição de José Afonso da Silva:

> O conceito de liberdade humana deve ser expresso no sentido de um poder de atuação do homem em busca de sua realização pessoal, de sua felicidade. [...] Vamos um pouco além, e propomos o conceito seguinte: liberdade consiste na possibilidade de coordenação consciente dos meios necessários à realização da felicidade pessoal. Nessa noção, encontramos todos os elementos objetivos e subjetivos necessários à ideia de liberdade; é poder de atuação sem deixar de ser resistência à opressão; não se dirige contra, mas em busca, em perseguição de alguma coisa, que é a felicidade pessoal, que é subjetiva e circunstancial, pondo a liberdade, pelo seu fim, em harmonia com a consciência de cada um, com o interesse do agente. Tudo que impedir aquela possibilidade de coordenação dos meios é contrário à liberdade. (SILVA, 2003, p. 232)

Portanto, a dignidade da pessoa humana está diretamente ligada ao exercício de sua liberdade. Não há como dissociarmos o direito à liberdade ao princípio da dignidade humana.

Traçado esse panorama do importante papel da mulher na sociedade, a seguir, vai-se compreender de forma mais objetiva sobre a superação da violência por meio da valorização da mulher, mediante empoderamento feminino a partir do empreendedorismo.

4 EMPODERAMENTO FEMININO PELO EMPREENDEDORISMO

Ao falar de empoderamento cumpre-nos conceituar esse termo pois que, afirma Joice Berth, “sobretudo nos dias de hoje, concluímos que estamos diante de um conceito complexo, muito distorcido e incompreendido, o que se deve em grande parte ao debate acrítico sobre o tema” (BERTH, 2019, p. 24).

A banalização de uma teoria importante para o processo de construção da real independência feminina abala as estruturas de toda uma sociedade que se pretende igualitária. Desta forma compreende-se a importância da transição pela qual as mulheres vêm passando, buscando alcançar o ideal de equidade entre gêneros.

Joice Berth ensina que, “no Brasil, “empoderamento” é um neologismo, ou seja, um fenômeno linguístico que cria uma palavra ou expressão nova ou, ainda, atribui um novo sentido a uma palavra já existente”. Em geral, defende Joice Berth, “esse fenômeno acontece quando uma pessoa está tentando expressar algo e não encontra um termo preciso, então ocorre uma adaptação ou criação a partir de uma palavra já existente e conhecida que produz um significado aproximado” (BERTH, 2019, p. 23).

Dessa forma, “a palavra “empoderamento”, ao pé da letra, significa dar poder ou capacitar. Para o sociólogo, era preciso instrumentalizar certos grupos oprimidos para que pudessem ter autonomia” (BERTH, 2019, p. 23)..

> O empoderamento é uma construção que liga forças e competências individuais, sistemas naturais de suporte e comportamento pró-ativo no âmbito das políticas e mudanças sociais (Rappaport, 1981, 1984). A pesquisa e a intervenção da teoria do empoderamento unem o bem-estar individual ao meio político e social mais amplo. Teoricamente, a construção une a saúde mental à ajuda mútua e luta para criar uma resposta comunitária. Isso nos obriga a pensar em termos de bem-estar versus doença, competências versus déficits e força versus fraquezas. Da mesma forma, a pesquisa sobre empoderamento centra-se na identificação de capacidades, em vez de enfatizar fatores de risco e explorar influências problemáticas do meio social ou em vez de culpar as vítimas. (ZIMMERMAN; PERKINS, 1995, *apud* BERTH, 2019, p. 24)

Para fins de síntese, Joice Berth afirma que é importante destacar a definição da professora feminista norte-americana Nelly Stromquist (2002):

> O empoderamento consiste de quatro dimensões, cada uma igualmente importante, mas não suficiente por si própria, para levar as mulheres a atuarem em seu próprio benefício: são elas a dimensão cognitiva (visão crítica da realidade), psicológica (sentimento de autoestima), política (consciência das desigualdades de poder e a capacidade de se organizar e se mobilizar) e a econômica (capacidade de gerar renda independente) (STROMQUIST, 2002, *apud* BERTH, 2019, p. 31).

Nesse contexto, anote-se que em pesquisa realizada recentemente (entre maio e junho de 2021) pelo Instituto Rede Mulher Empreendedora (2021), uma nova possibilidade apontou no horizonte: o empreendedorismo feminino. Das mulheres entrevistadas 34% sofreram alguma agressão; 81% concordaram que as empreendedoras têm mais autonomia e independência em suas relações conjugais, e 48%, após empreenderem, conseguiram sair desses relacionamentos abusivos.

A pesquisa demonstrou que, por meio do empreendedorismo, as mulheres adquirem mais autonomia e autoestima possibilitando-lhes reconhecerem-se como pessoas de direitos para libertarem-se de relacionamento tóxicos.

A respeito desses estudiosos e o que discutem acerca do tema proposto, Yara Lucia Mazziotti Bulgacov, Denise de Camargo, Sieglind Kind da Cunha, Maria Lucia Meza, Regina Márcia Brolesi Souza e Suzana da Rosa Tolfo defendem que:

> A profissionalização da mulher não ocorre na mesma perspectiva que a masculina. O homem busca o trabalho como sua principal atividade, enquanto a mulher define sua carreira buscando equilibrar a vida familiar, seus sonhos e objetivos, com a vida profissional. Nesse sentido, o empreendedorismo é visto, para as mulheres, como uma alternativa de geração de trabalho e renda, possibilitando-lhes ter controle do seu tempo, seu futuro e seu destino profissional (BULGACOV, *et al*, 2010, p. 341).

Importante destacar, ainda, nos termos apresentados por Yara Bulgacov et al (2010), "pelo fato de ainda terem grandes responsabilidades domésticas, procuram, por meio do autoemprego, organizar por si sós os seus horários" (BULGACOV, *et al*, 2010, p. 341).

E, mais, as mulheres "não estando presas a cargas horárias rígidas, podem, assim, amenizar os conflitos entre a vida familiar e a vida profissional" (BULGACOV, *et al*, 2010, p. 341). Conduz a essa estratégia o próprio papel social inerente à mulher, de responsabilidade com a família. As diferenças entre homens e mulheres empreendedores têm suas raízes nas tradições da sociedade e na persistência da ideia de que cabe principalmente às mulheres a tarefa de cuidar da família e da casa (LINDO *et al*., 2007).

É notável que Yara Bulgacov, *et al* (2010) coaduna com as ideias propostas na presente pesquisa, no sentido de apresentar o empreendedorismo como uma solução viável para fornecer às mulheres maior autonomia financeira e, assim, empoderá-las economicamente.

Nessa esteira, é possível concluir com a pesquisa que a mulher amadureceu e entende que tem o poder de esculpir seu próprio destino e que o empreendedorismo seria o caminho para essa autonomia e independência.

Empreendedorismo, para Robert Hisrich e Michael Peters, pode ser definido como:

> [...] o processo de criar algo novo com valor dedicando o tempo e os esforços necessários, assumindo os riscos financeiros, psíquicos e sociais correspondentes e recebendo as conseqüentes recompensas da satisfação e independência econômica e pessoal" (HISRICH; PETERS, 2004, p. 29).

A nomenclatura, tal qual é conhecida atualmente, deriva da palavra *entrepreneurship* e foi utilizada pela primeira vez no século XVI. Empreendedor, segundo o Sebrae Nacional (2019), significa "ser um realizador, que produz novas ideias através da congruência entre criatividade e imaginação".

Os fatores que motivaram mulheres a se tornarem empreendedoras estão relacionados à independência, desenvolvimento pessoal, melhoria em seu bem-estar, benefícios indiretos. Concluiu-se que o empreendedorismo forneceu os benefícios libertadores para permitir que as mulheres alcancem maior satisfação profissional e crescimento de carreira.

A pesquisa realizada demonstrou que o empreendedorismo empodera as mulheres para permitir que alcancem maior satisfação – consequentemente maior autoestima –, demonstrando que a maioria das mulheres empreendedoras têm mais independência em suas relações conjugais, e que 48% conseguiram abandonar os relacionamentos abusivos após empreenderem.

A questão que se impõe é: como ajudar as mulheres vítimas de violência, em situação de fragilidade, a assumirem riscos de empreender um negócio? A situação posta é um desafio. Porém, com os mecanismos adequados, poderão ser criados projetos de políticas públicas a fim de apoiar pequenos negócios, bem como ofertar cursos profissionais às mulheres vítimas de violência doméstica, possibilitando assim sua independência.

Nesse sentido, afirma Fernando Dolabela que:

> O empreendedorismo deve conduzir ao desenvolvimento econômico, gerando e distribuindo riquezas e benefícios para a sociedade. Por estar constantemente diante do novo, o empreendedor evolui através de um processo iterativo de tentativa e erro; avança em virtude das descobertas que faz, as quais podem se referir a uma infinidade de elementos, como novas oportunidades, novas formas de comercialização, vendas, tecnologia, gestão, etc. (DOLABELA, 1999a, p. 45).

Ressalta-se que o "empoderamento feminino se tornou a expressão-chave na luta pela igualdade entre homens e mulheres" (CORRÊA, 2019, p. 62). Esse termo, ensina Lorrany Mirielle Santos Corrêa, "vem sendo usado em referência à tomada de consciência do poder que as mulheres buscam individual e coletivamente e que tem a ver com o resgate da dignidade delas como ser humano". Tema que ganhou tamanha importância em nível mundial

comprovada pela realização em Pequim, no ano de 1995, da Conferência Mundial das Mulheres, a partir da qual criou-se um programa em prol do empoderamento da mulher para reforçar o aumento da participação feminina nos processos de tomada de decisão e no acesso ao poder (CORRÊA, 2019, p. 62).

Verifica-se que a ONU Mulheres, assim como antes o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) em defesa dos direitos humanos das mulheres, especialmente pelo apoio a articulações e movimento de mulheres e feministas, entre elas mulheres negras, indígenas, jovens, trabalhadoras domésticas e trabalhadoras rurais é resultado da demanda histórica dos movimentos de mulheres: a de ter uma agencia nas Nações Unidas dedicada ao empoderamento e igualdade de gênero (CORRÊA, 2019, p. 62).

Consta no site da ONU Mulheres a informação de que foi criada em 2010 como resultado da fusão de quatro organizações da ONU, marcada por um sólido histórico de experiência em pesquisa, programas e ativismo, a ONU Mulheres é a liderança global em prol de meninas e mulheres. Essa criação, fruto do esforço conjunto dos países-membros e de ativistas dos direitos das mulheres, foi aplaudida no mundo todo e proporciona a oportunidade histórica de progresso para mulheres e sociedades. A ONU Mulheres trabalha com as premissas fundamentais de que as mulheres e meninas ao redor do mundo têm direito a uma vida livre de discriminação, violência e pobreza e de que a igualdade de gênero é requisito central para se alcançar o desenvolvimento. Para isso, atua em cinco áreas prioritárias: (1) aumentar a liderança e a participação das mulheres; (2) eliminar a violência contra as mulheres e meninas; (3) engajar as mulheres em todos os aspectos dos processos de paz e segurança; (4) aprimorar o empoderamento econômico das mulheres; (5) colocar a igualdade de gênero no centro do planejamento e dos orçamentos de desenvolvimento nacional (ONU MULHRES, 2022).

É importante mencionar o Empretec do Sebrae, o principal programa de formação de empreendedores no mundo, um seminário intensivo criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), promovido em 40 países e exclusivo do Sebrae no Brasil: “Empreender é acreditar no seu potencial. Ser um Empreteco é dar o primeiro passo para uma jornada de sucesso e encontrar o empreendedor que está dentro de você” (SEBRAE, *s.d.*).

Para melhor compreender o motivo de participar do Seminário Empretec, consta do site do SEBRAE a seguinte orientação:

> É comum ouvir que empresários nascem, não se fazem. Entretanto, o Sebrae tem a firme convicção de que os empresários podem ser desenvolvidos e que o potencial empresarial é uma qualidade muito comum. O Empretec é um seminário intensivo, destinado a aumentar seu potencial para gerir melhor o seu empreendimento ou para iniciar um negócio bem-sucedido. Neste programa, você aprenderá a identificar seu

> potencial empreendedor, desenvolver suas características de comportamento empreendedor e descobrir novas oportunidades de negócio. (SEBRAE, s.d.).

Diante da recomendação de curso credenciado pela ONU, é possível concluir que qualquer pessoa pode empreender. E, mais, "com o Empretec, você desenvolverá as características do comportamento empreendedor e terá a oportunidade de vivenciar mudanças comportamentais, revendo os próprios conceitos e atitudes" (SEBRAE, *s.d.*).

Assim, o empreendedorismo feminino é uma nova solução que poderá amenizar a situação da violência doméstica no Brasil, além de produzir riqueza.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegou-se ao resultado de que a violência contra a mulher é um grave problema dentro da sociedade e que o empreendedorismo poderá ser um forte instrumento para amenizar essa situação na medida que trará maior independência e autonomia para as mulheres.

A violência doméstica contra a mulher constitui uma grave violação de direitos humanos. Segundo as pesquisas realizadas, o empreendedorismo possibilita às mulheres maior autonomia e independência. No ano de 2021, ficou constado que 48% das mulheres vítimas de violência doméstica romperam esse ciclo após empreenderem. Elas têm buscado, de forma constante, compreender seu verdadeiro papel dentro da sociedade e, a partir dessa nova visão, entender sua liberdade de escolha e possibilidade de mudar sua realidade e seu destino.

O avanço do empreendedorismo feminino é mais uma forma de posicionamento da mulher dentro da sociedade como autora principal de seu destino e de sua vida, constituindo, também, fonte de riqueza a ela e à sociedade. Conclui-se, portanto, que políticas públicas para desenvolvimento, incentivo e apoio ao empreendedorismo às mulheres vítimas de violência poderão romper esse ciclo e resgatar sua verdadeira dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA. Dulcielly Nóbrega de; PERLIN, Giovana Dal Bianco; VOGEL, Luiz Henrique; WATANABE, Alessandra Nardoni (org.). **Violência contra a Mulher [recurso eletrônico]**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edição Câmara, 2020.

APAV. **Violência doméstica**. s.d. Disponível em: https://apav.pt/vd/index.php/vd/o-ciclo-da-violencia-domestica. Acesso em: 20 maio 2022.

BERTH, Joice. **Empoderamento**. S.L: Jandaíra, 2019. (Feminismos plurais). Coordenação Djamila Ribeiro. Disponível em: https://www2.unifap.br/neab/files/2021/01/Empoderamento-Feminismos-Plurais-Joice-Berth.pdf. Acesso em: 14 out. 2022.

BOLWERK, Aloísio Alendar; SANTOS, Neuton Jardim dos. Dignidade humana e direito ao reconhecimento da identidade pessoal: uma análise a partir dos instrumentos de proteção extrajudiciais. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, vol. 15, n. 4, p. 60-75, 2020. DOI: https://doi.org/ 10.46560/meritum.v15i4.7946.

BRASIL. **Decreto nº 1.973**, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal[...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA MULHER DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **70% das mulheres vítimas de feminicídio nunca denunciaram agressões**. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/novembro/70-das-mulheres-vitimas-de-feminicidi. Acesso em: 20 maio 2022.

BULGACOV, Yara Lucia Mazziotti; CAMARGO, D.; CUNHA, S. K.; MEZA, M. L.; SOUZA, R. M.B.; TOLFO, S. R. . Atividade empreendedora da mulher brasileira: Trabalho precário ou trabalho decente?. **Psicologia Argumento**, Curitiba, v. 28, n. 63, p. 337-349 out./dez. 2010.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CIDH Comissão Interamericana de Direitos Humanos. OEA. Disponível em: https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/que.asp. Acesso em 01 abr. 2022.

CORREA, Lorrany Mirielle Santos. **Emancipação feminina na sociedade contemporânea**: reflexões sobre o papel formativo da mulher na família. 2019. 88 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019. Disponível em: http://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/9454. Acesso em: 22 out. 2022.

CRUZ, Carlos Fernando. **Os motivos que dificultam a ação empreendedora conforme o ciclo de vida das organizações. um estudo de caso**: pramp⁚s lanchonete. 2005. 125 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005. Disponivel em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/102208/225135.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 15 out. 2022.

DOLABELA, Fernando. **Oficina do empreendedor**: a metodologia de ensino que ajuda a transformar conhecimento em riqueza. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1999a.

DOLABELA, Fernando. **O segredo de Luísa**. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1999b.

GEM -Global Entrepreneurship Monitor. **Empreendedorismo no Brasil**: 2016 \Coordenação de Simara Maria de Souza Silveira Greco. Curitiba: IBQP, 2017. Disponível em: http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/GEM%20Nacional%20-%20web.pdf. Acesso em 29 set.2022.

G1. **Lei Maria da Penha: pedidos de medidas protetivas aumentam 14% no 1º semestre de 2021 no Brasil; medidas negadas também crescem.** Disponível em: https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/08/07/lei-maria-da-penha-pedidos-de-medidas-protetivas-aumentam-14percent-no-1o-semestre-de-2021-no-brasil-medidas-negadas-tambem-crescem.ghtml. Acesso em 08 out. 2022.

HISRICH, Robert D.; PETERS, Michael P. **Empreendedorismo**. 5 ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA (Brasil). **Mulheres empreendedoras**: pesquisa anual instituto rede mulher empreendedora 2021. *S.l.*: Locomotiva, 2021. 21 slides, color.

JOSÉ, Sara de Castro; RESENDE, Silvana Fiorilo Rocha de; RIBEIRO, Adriano da Silva. Princípio da dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial sob a égide da lei do superendividamento. *In*: **Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI. Coordenadores: Daniela Menengoti Ribeiro; Flavia Piva Almeida Leite – Florianópolis: CONPEDI, 2022. Disponível em: www.conpedi.org.br em publicações. Acesso em: 16 out. 2022.

LINDO, M. R.; CARDOSO, P. M.; RODRIGUÊS, M. E.; WETZEL, V. (2007). Vida pessoal e vida profissional: os desafios de equilíbrio para mulheres empreendedoras do Rio de Janeiro. **Revista de Administração Contemporânea** – RAC, v. 1, n. 1, art. 1, p. 1-15, jan./abr. 2007.

MAGALHÃES, Teresa Ancona Lopez de. O Papel da Mulher na Sociedade. **Revista Faculdade Direito USP**, 75, 123-134. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/66895/69505/88291. Acesso em: 22 out. 2022.

ONU MULHERES BRASIL. Disponível em: www.onumulheres.org.br. Acesso em: 22 out. 2022.

PAULO, Paula Paiva. **Uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil, aponta pesquisa**. 2021. G1 SP. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml. Acesso em: 20 maio 2022.

PAVIANI, J. Conceitos e formas de violência. *In*: MODENA, Maura Regina (Org.). **Conceito e formas de violência**. Caxias do Sul: Educs, 2016.

PENHA. Maria da. **Sobrevivi...Posso contar**. 2 ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

POLITIZE. **Violência contra as Mulheres e a Lei Maria da Penha**. Disponível em: https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/violencia-contra-as-mulheres-e-a-lei-maria-da-penha/?gclid=CjwKCAjwlcaRBhBYEiwAK341jaYWxxG6RBwQVg49Irh7_ilxMgBK740VETKaj4R8qA15GebGEUMZGBoCw88QAvD_BwE. Acesso em 15 mar.2022.

PICO, Giovanni. **Discurso pela dignidade do homem**. Porto Alegre: Editora Fi, 2015. 177 p. Tradução bilingue anotada e comentada de: Antonio A. Mighetti.

SILVA, Glauce Cerqueira Corrêa da et al. A mulher e sua posição na sociedade: da antiguidade aos dias atuais. **Rev. SBPH** [online]. 2005, vol.8, n.2, pp. 65-76. ISSN 1516-0858.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 22.ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

SILVA, Mariana Alves. **Mulheres empreendedoras** [manuscrito] : uma abordagem da situação atual e desafios enfrentados por empreendedoras em Belo Horizonte-MG. 2021. 68 f. Orientador: Victor Natanael Schwetter Silveira. Monografia (especialização) – Universidade Federal de Minas Gerais, Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração.

SEBRAE NACIONAL. **O que é ser empreendedor**. 2019. Disponível em: https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/bis/o-que-e-ser-empreendedor,ad17080a3e107410VgnVCM1000003b74010aRCRD. Acesso em: 20 maio 2022.

SEBRAE NACIONAL. **O que é o Empretec**?. Disponível em: https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/empretec. Acesso em 15 out. 2022.

SENFF, Carlos Otávio; FRANCO, Claudineia Kudlawicz; SCHMIDMEIER, Roseli Maria. **Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo**, v. 6, n.5, p.191-207, set-out, 2021. Disponível em: http://www.relise.eco.br/index.php/relise/article/view/546/549. Acesso em: 15 out. 2022.

VASCONCELLOS, L. H. R.; DELBONI, D. P. Empreendedorismo e precarização do trabalho: o desenvolvimento e a aplicação de uma estrutura para análise de empresárias no estado de São Paulo. **Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas**, v. 4, n. 1, 2015.